



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-00 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br) – site: [www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br](http://www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 19/2026 AO PROJETO DE LEI N° 08/2026

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ. APROVOU E EU **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONOU A SEGUINTE LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 6.441.000,00 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e um mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a investimentos com despesas de capital com a finalidade do pagamento das contrapartidas de convênios da obras, equipamentos, aquisição de veículos e projetos de engenharia, cuja descrição segue nos incisos abaixo: *(alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2026)*

- I. Pavimentação Asfáltica da estrada das Chácaras – SECID;
- II. Construção do CRAS;
- III. Construção do Novo Paço Municipal;
- IV. Construção do Centro de Eventos (Anfiteatro);
- V. Reforma da Rodoviária;
- VI. Fonte Luminosa na Praça da Igreja;
- VII. Extensão da Rua Itália;
- VIII. Reforma da Creche;
- IX. Recapeamento Asfáltico (2026);
- X. Iluminação do Estádio Municipal;
- XI. Construção da Unidade Mista de Saúde;
- XII. Pavimentação Rural – SEAB – Estrada do Corvo-Zimaré;
- XIII. Pavimentação Rural – SEAB – Estrada do Beira Rio;
- XIV. Construção de Parque Linear;
- XV. Orla do Porto Diamante;
- XVI. Barracão Industrial;
- XVII. Aquisição de Terreno para Área Industrial;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-00 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br) – site: [www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br](http://www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

- XVIII. Rua Coberta;
- XIX. Portal de Entrada da cidade saída para Terra Rica;
- XX. Pavimentação da Estrada da Cerâmica;
- XXI. Aquisição de Micro-ônibus;
- XXII. Aquisição de Ambulância com UTI;
- XXIII. Aquisição de Canhão de Veneno;
- XXIV. Aquisição de Trator;
- XXV. Recapeamento Asfáltico – CAIXA;
- XXVI. Recapeamento Asfáltico – CAIXA;
- XXVII. Aquisição de Máquina para Pintura de Meio Fio;
- XXVIII. Aquisição de Caminhão Basculante – SEAB;
- XXIX. PRODEM.
- XXX. Contratação de Empresa de Arquitetura e Engenharia para a elaboração de Projetos de Engenharia para as obras descritas acima.  
*(acrescidos pela Emenda Aditiva nº 01/2026)*

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-00 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br) – site: [www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br](http://www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

**Art. 5º** - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(qualsquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camara Municipiapl de Diamante do Norte (PR), 12 de fevereiro de 2026.

EDUARDO BONO  
DA  
SILVA:00519370180

Assinado de forma digital  
por EDUARDO BONO DA  
SILVA:00519370180  
Dados: 2026.02.12  
10:57:30 -03'00'

EDUARDO BONO DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal

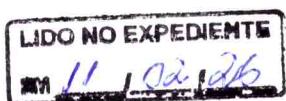


# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

## EMENDA ADITIVA Nº 01/2026

Autoria – vereador Edyelson da Silva Cano



**SÚMULA – Acresce os incisos I a XXX ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 08/2026.**

Os incisos I a XXVIII do artigo 1º do projeto de lei nº 08/2026, que terão a seguinte redação:

- I. Pavimentação Asfáltica da estrada das Chácaras – SECID;**
- II. Construção do CRAS;**
- III. Construção do Novo Paço Municipal;**
- IV. Construção do Centro de Eventos (Anfiteatro);**
- V. Reforma da Rodoviária;**
- VI. Fonte Luminosa na Praça da Igreja;**
- VII. Extensão da Rua Itália;**
- VIII. Reforma da Creche;**
- IX. Recapeamento Asfáltico (2026);**
- X. Iluminação do Estádio Municipal;**
- XI. Construção da Unidade Mista de Saúde;**
- XII. Pavimentação Rural – SEAB – Estrada do Corvo-Zimaré;**
- XIII. Pavimentação Rural – SEAB – Estrada do Beira Rio;**
- XIV. Construção de Parque Linear;**
- XV. Orla do Porto Diamante;**
- XVI. Barracão Industrial;**
- XVII. Aquisição de Terreno para Área Industrial;**
- XVIII. Rua Coberta;**
- XIX. Portal de Entrada da cidade saída para Terra Rica;**
- XX. Pavimentação da Estrada da Cerâmica;**
- XXI. Aquisição de Micro-ônibus;**
- XXII. Aquisição de Ambulância com UTI;**

- XXIII. Aquisição de Canhão de Veneno;**
- XXIV. Aquisição de Trator;**
- XXV. Recapeamento Asfáltico – CAIXA;**
- XXVI. Recapeamento Asfáltico – CAIXA;**
- XXVII. Aquisição de Máquina para Pintura de Meio Fio;**
- XXVIII. Aquisição de Caminhão Basculante – SEAB;**
- XXIX. PRODEM.**
- XXX. Contratação de Empresa de Arquitetura e Engenharia para a elaboração de Projetos de Engenharia para as obras descritas acima.**

### **JUSTIFICATIVA**

A inclusão dos trinta incisos ao artigo 1º é necessária, pois a lei de responsabilidade fiscal no artigo 32 prevê que, a autorização deve ser prévia e expressa, para tanto devem ser detalhados todas as obras, equipamentos e projetos que serão autorizado a tomar dinheiro emprestado junto a instituição de crédito, sem que haja qualquer dúvida na sua contratação.

Sala de Sessões, 09 de fevereiro de 2026.

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 09 de fevereiro de 2026.



Edyelson da Silva Cano  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026

Autoria – COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



### **SÚMULA – Modifica o artigo 1º do projeto de lei nº 08/2026.**

Altera texto original do artigo 1º do projeto de lei nº 08/2026, que passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 6.441.000,00 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e um mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a investimentos com despesas de capital com a finalidade do pagamento das contrapartidas de convênios da obras, equipamentos, aquisição de veículos e projetos de engenharia, cuja descrição segue nos incisos abaixo:”**

### JUSTIFICATIVA

A modificação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 08/2026, se deve para adequar o texto do artigo 1º ao acréscimo introduzido pela Emenda Aditiva nº 01/2026.

A citada emenda destaca nominalmente as obras, os equipamentos, os veículos e os projetos de engenharia que serão desenvolvidos durante os próximos anos de gestão municipal.

Sala de Sessões, 09 de fevereiro de 2026.

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 09 de fevereiro de 2026.

  
**EDYELSON DA SILVA CANO**

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

  
**MOACIR JOSÉ DA SILVA**  
Vice-Presidente da Comissão

  
**JOSÉ LUIZ DOS SANTOS**  
Membro da Comissão